



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

## LEI 427/2005

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº. 051/91, de 03 de outubro de 1991 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº. 051/91, de 03 de Outubro de 1991, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, que passa, a partir da aprovação da presente Lei, a Vigorar com a seguinte redação:

### “CAPITULO I

#### *DOS OBJETIVOS*

*Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.*

*Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:*

*I – Definir as prioridades da Saúde;*

*II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;*

*III – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Saúde;*

*IV – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do*

*Fundos Municipais de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;*

*V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos*

*e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do município.*



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

*VI – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as*

*entidades privadas de saúde, no que tange à prestação dos serviços de saúde;*

*VII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e*

*privados, no âmbito do SUS;*

*VIII – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços*

*de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;*

*IX – Elaborar o seu regulamento interno;*

*X – Aprovar as propostas orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes ( artigo 36 da Lei n.º 8080/90 ).*

*XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

*Art. 3º - O conselho Municipal de Saúde será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços e 25% ( vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais de saúde pertencentes ao SUS/Municipal, totalizando 8 (oito ) membros, distribuídos da seguinte forma:*

*Representação dos usuários – Na proporcionalidade de 50% (quatro membros)*

- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais*
- 01 representante da Associação do Bairro da Fraternidade*
- 02 representantes de outros Bairros e Jardins da cidade.*

*Representação do Gestor Público – Na proporcionalidade de 12,5% (um membro)*



Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

*Representantes dos Profissionais de Saúde – Na proporcionalidade de 25% (dois membros)*

*§ 1º - Para cada titular do Conselho Municipal de Saúde será escolhido um suplente da mesma entidade.*

*§ 2º - Os conselheiros e os seus suplentes serão indicados na Conferência Municipal de Saúde, respeitando a proporcionalidade e a forma contida neste artigo.*

*Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas.*

*§ 1º - Os representantes do gestor municipal deverão estar atuando na área da saúde e serão de livre escolha do Prefeito Municipal.*

*Art. 5º A mesa diretora será composta por: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, que serão eleitos entre os membros do Conselho, em reunião plenária.*

*Parágrafo único – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.*

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

*Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:*

*I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;*

*II – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;*

*III – Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;*

*IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;*

*V – As decisões do CMS serão transformadas em resoluções.*

*Art. 7º - O departamento Municipal de saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.*

*Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.*



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

*I – considera-se colaboradores do CMS, as instituições de formação de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;*

*II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;*

*III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS, bem como outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

*Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.*

*Parágrafo único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados*

*Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei “.*

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 18 de novembro de 2005.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal